Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 231/2021 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)*– Altera a redação do caput e inclui parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 2.303, de 08 de maio de 2.008, que declara zona residencial e comercial o Loteamento Jardim Itália e revoga integralmente a Lei nº 2.379, de 18 de setembro de 2.008.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de novembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 231/2021 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)*– Altera a redação do caput e inclui parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 2.303, de 08 de maio de 2.008, que declara zona residencial e comercial o Loteamento Jardim Itália e revoga integralmente a Lei nº 2.379, de 18 de setembro de 2.008.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.021.

ALINE LUCHETTA

LUIZ PARAKI

JÚNIOR DA VAN

COMISSÕES
Justiça e Obras

DATA, 16 / 11 / 2021

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 231/2021

"Altera a redação do caput e inclui parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 2.303, de 08 de maio de 2.008, que declara zona residencial e comercial o Loteamento Jardim Itália e revoga integralmente a Lei nº 2.379, de 18 de setembro de 2.008"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.303, de 08 de maio de 2.008, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica declarada Zona Mista Residencial, Comercial e Industrial o Loteamento Jardim Itália no Município de São João da Boa Vista"

Art. 2º- Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 2.303, de 08 de maio de 2.008, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único"- Os recuos dos lotes seguirão tão somente as disposições do Plano Diretor vigente, não havendo a previsão de observância a recuos obrigatórios."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em sua íntegra a Lei nº 2.379, de 18 de setembro de 2.008.

JUSTIFICATIVA:-.

A mudança legal faz-se primordial para que haja harmonia procedimental das especificações de zoneamento do referido loteamento para com as disposições do Plano Diretor, respeitando-se a real configuração dos imóveis do local.

Ressalta-se que no local além de unidades residenciais, há unidades comerciais e também tradicionais indústrias que desenvolvem atividades laborais naquele ambiente, há anos.

Com isso, a mudança contribuirá para que haja a respectiva correspondência legal com a realidade factual, em sendo motivo também para que novos empreendimentos se estabeleçam no local, além dos já há anos existentes e em plena atividade.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de novembro de 2.021.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR-PL